



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Carinhanha

1

Quarta-feira • 29 de Dezembro de 2021 • Ano X • Nº 445

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Carinhanha publica:

- **Resolução Nº. 002/2021, de 21 de Dezembro de 2021** - Dispõe sobre a criação do projeto “Parlamento Jovem Municipal” no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Carinhanha-Bahia e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - WASHINGTON ALVES DOS SANTOS / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JPHB8IMILQORTHKFL7+VVA

Resoluções



Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº. 002/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do projeto “Parlamento Jovem Municipal” no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Carinhanha-Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criado e instituído no âmbito da Câmara Municipal de Carinhanha-Bahia, o Projeto “Parlamento Jovem”, de caráter educativo, o qual tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Carinhanha-Ba.

Parágrafo único. Aos integrantes do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador e não terá qualquer remuneração, no entanto, poderão ser agraciados com premiações.

Art. 2º. O Projeto, que ocorrerá semestralmente, será implantado mediante a adesão voluntária de escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal, estadual, públicas e privadas.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do Programa “Parlamento Jovem”:
I – Possibilitar aos estudantes do município a vivência do processo da democracia representativa;

II - Proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos



Câmara Municipal de Carinhanha ESTADO DA BAHIA

Vereadores;

III – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “Parlamento Jovem” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

Art. 4º. A composição do Parlamento Jovem será equivalente ao número de vereadores do município, e constituir-se-á por estudantes devidamente matriculados, cursando a partir do 8º ano do ensino fundamental até o 2º ano do ensino médio, com idade entre os 13 aos 17 anos, com frequência escolar comprovada, eleitos conforme o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º. A Eleição para a composição do Parlamento Jovem de Carinhanha-Bahia será realizada conforme o seguinte:

I – Durante o período aberto especificamente para a participação na respectiva edição do programa Parlamento Jovem, serão aceitas, na Secretaria da Câmara Municipal ou por e-mail, inscrições de escolas municipais, estaduais e da rede privada de ensino que queiram eleger, dentre seus alunos, um representante e suplentes para o Parlamento Jovem;

II – Após a confirmação da inscrição, cada escola deverá realizar eleição própria, em âmbito interno, sendo o voto direto e secreto, devendo apurar o total de alunos aptos a votar e o total de votos recebidos por candidato, proclamando-se o representante eleito o candidato com o maior número de votos.



Câmara Municipal de Carinhanha ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Consideram-se aptos à candidatura e a voto os alunos que se enquadrarem no disposto no artigo 4º.

§ 2º. Durante o processo eleitoral de cada escola, a Câmara Municipal incentivará, na medida do possível, a realização de atividades que busquem a integração da comunidade escolar com o poder legislativo, através de explicações sobre o que é o Parlamento Jovem, sobre a ideia de representatividade democrática e sobre a importância do voto.

§ 3º. Sendo o número de escolas inscritas para eleger representantes do Parlamento Jovem superior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara de Carinhanha, serão considerados eleitos aqueles que percentualmente, em comparação com o total de aptos a voto em sua respectiva escola, forem os mais bens votados;

§ 4º. Sendo o número de escolas inscritas para eleger representantes do Parlamento Jovem inferior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara de Carinhanha, serão considerados eleitos os candidatos remanescentes com maior número de votos, dentre as escolas com maior número de alunos aptos a votar, alternadamente por ordem decrescente, até atingir o número de cadeiras.

§ 5º. A partir da classificação obtida conforme o critério adotado no parágrafo anterior, os excedentes serão considerados suplentes, vindo a ser empossados caso os titulares, por algum motivo, não venham a tomar posse ou, por iniciativa própria, peçam licença do cargo de Jovem Vereador.

Art. 6º. Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carinhanha.

Art. 7º. Quando da abertura de cada edição do programa Parlamento Jovem, a Câmara de Carinhanha publicará Manual de Participação que versará sobre o projeto e seus objetivos, período de inscrição, forma de participação,



Câmara Municipal de Carinhanha ESTADO DA BAHIA

cronograma e etapas do projeto, sem prejuízo do que mais se considerar oportuno e conveniente.

Art. 8º. Cada legislatura do Parlamento Jovem terá a duração de até 6 meses, durante os quais serão realizadas, sob a supervisão da Câmara Municipal de Carinhanha, por intermédio da Escola do Legislativo Municipal, as seguintes atividades:

I - diplomação dos Jovens Vereadores em sessão solene da Câmara Municipal;

II - sessão de instalação do Parlamento Jovem para posse dos jovens vereadores e eleição da mesa-diretora;

III – eleição para composição das comissões permanentes;

IV - oficina para elaboração de projetos de lei;

V - realização de sessões do Parlamento Jovem para apresentação dos projetos elaborados pelos Jovens Vereadores, seguida de discussão e votação;

VI - palestra sobre as atribuições do Poder Legislativo municipal e sobre os trabalhos legislativos.

Parágrafo Único. As sessões do Parlamento Jovem de Carinhanha poderão ser gravadas através de processo de captação de áudio e vídeo, para fins de arquivamento histórico destas.

Art. 9º. Durante o período de 6 meses de legislatura do programa, o Jovem Vereador poderá, a seu critério, convidar um(a) vereador(a) da Câmara Municipal de Carinhanha para ser seu padrinho ou madrinha.

Parágrafo único. O(a) vereador(a) que aceitar o convite de apadrinhamento deverá auxiliar o jovem vereador em suas funções, podendo lhe disponibilizar a estrutura física de seu gabinete para a execução dos trabalhos.



Câmara Municipal de Carinhanha ESTADO DA BAHIA

Art. 10. Durante o mandato, o Jovem Vereador poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 11. A Câmara de Vereadores disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e assessoria técnica, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem.

Art. 12. O Programa Parlamento Jovem será coordenado pela Presidência da Casa e pela Escola do Legislativo Municipal, com o apoio das Assessorias e Vereadores.

Art. 13. Fica a Mesa Diretora, através de sua presidência, autorizada a conveniar com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais e a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 15. Integra esta Resolução o Anexo Único, que contém o Regimento Interno do Parlamento Jovem de Carinhanha-Bahia.

Art. 16. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carinhanha - Bahia, 21 de dezembro de 2021.

WOSHINGTON ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

FÁBIO FERREIRA SANTOS
1º. SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Parlamento Jovem de Carinhanha-Bahia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O programa Parlamento Jovem de Carinhanha, instituído pela Resolução Nº. 002/2021, será sediado no município de Carinhanha e terá como recinto dos seus trabalhos o Plenário e as demais dependências da Câmara Municipal de Carinhanha.

Art. 2º O número de jovens vereadores que comporão o programa devem corresponder ao número de vereadores do município de Carinhanha, conforme o disposto em sua Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os jovens vereadores serão eleitos no âmbito das escolas, conforme art. 5º da Resolução_.

CAPÍTULO II

DA MESA

Seção I

Da Eleição da Mesa

Art. 3º. Os membros do Parlamento Jovem serão empossados na primeira Sessão do Parlamento Jovem realizada após a Sessão Solene de Diplomação, a qual dar-se-á o nome de Sessão de Instalação do Parlamento Jovem.

Art. 4º. A Sessão de Instalação do Parlamento Jovem será presidida pelo Presidente da Câmara de Carinhanha, que será secretariado por um de seus pares.

Parágrafo Único. O Presidente limitar-se-á a dar posse aos vereadores diplomados e em seguida iniciará o processo de eleição da Mesa-Diretora do Parlamento Jovem.

Art. 5º. A Mesa Diretora constitui-se no órgão do Parlamento Jovem, composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.



Câmara Municipal de Carinhanha ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. A Mesa do Parlamento Jovem compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária do Parlamento Jovem.

Art. 7º. Os membros da Mesa serão eleitos conjuntamente por meio de chapa previamente registrada junto e por maioria absoluta de votos, em votação aberta.

§ 1º. Não sendo obtida a maioria absoluta, uma das duas chapas mais votadas inicialmente será eleita em segunda votação, por maioria simples.

§ 2º. Ocorrendo empate na segunda votação, será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais velho.

§ 3º. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á por encerrada a Sessão de Instalação do Parlamento Jovem, estando os empossados aptos a participarem das demais atividades do programa.

Seção II

Do Presidente do Parlamento Jovem

Art. 8º. O presidente é o representante do Parlamento Jovem nos casos de pronunciamento coletivo, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, em conformidade com este Regimento.

Art. 9º. São funções do presidente do Parlamento Jovem:

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão do Parlamento Jovem;
- II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III - zelar para que os jovens vereadores possam agir com liberdade, dignidade e respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares;



Câmara Municipal de Carinhanha ESTADO DA BAHIA

- IV - anunciar o número de jovens vereadores presentes;
- V - conceder a palavra aos demais jovens vereadores;
- VI - advertir e convidar a sentar-se o jovem vereador que insistir em falar sem que lhe seja concedida a palavra;
- VII - anunciar a Ordem do Dia;
- VIII - organizar a discussão e votação dos projetos de lei e das moções;
- IX - anunciar o resultado das votações.

§ 1º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência, passando-a ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, aos secretários, em ordem ordinal, e não a reassumirá enquanto for debatida a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º. O presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

Seção III

Do Vice-Presidente do Parlamento Jovem

Art. 10. Durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas funções quando necessário, cedendo-lhe o lugar tão logo este esteja em condições de reassumi-lo.

Seção IV

Dos Secretários do Parlamento Jovem

Art. 11. São atribuições do Primeiro-Secretário:

- I - realizar a chamada dos jovens vereadores;

Pça. Deputado Henrique Brito, 01 – Carinhanha – BA, FONE: (77) 3485-2056 – CEP: 46.445-000
CNPJ: 13.650.494/0001-00



Câmara Municipal de Carinhanha ESTADO DA BAHIA

II - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

III - auxiliar o presidente na direção dos trabalhos.

Art. 12. São atribuições do Segundo-Secretário:

I - anotar e informar o nome dos jovens vereadores que pedirem a palavra;

II - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna;

III - auxiliar o presidente na direção dos trabalhos.

Art. 13. Compete ao Segundo-Secretário substituir o primeiro secretário em suas atribuições, quando estes estiverem impossibilitados ou impedidos de exercê-las.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 14. Cada jovem vereador apresentará, no máximo, três projeto de lei ao longo do programa.

Art. 15. A apresentação de indicações, moções e requerimentos é facultativa e de quantidade ilimitada.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO PLENÁRIA Seção I Disposições Preliminares

Art. 16. Os jovens vereadores deverão, antes da Sessão de Instalação do Parlamento Jovem, apresentar sua filiação partidária, definida previamente na unidade escolar entre os seguintes partidos:

I - Partido da Mudança Jovem;



Câmara Municipal de Carinhanha ESTADO DA BAHIA

- II - Partido do Velho Chico;
- III - Partido Rural;
- IV - Partido da Igualdade;
- V - Partido da Melhor Idade;
- VI - Partido Transparente.

Art. 17. Para a manutenção da ordem durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, somente os jovens vereadores e pessoas designadas pela organização do programa poderão permanecer em Plenário, não sendo permitidas conversas que perturbem os trabalhos.

Parágrafo único. Durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, o jovem vereador deve:

- I - fazer uso da palavra, em regra, de pé na tribuna;
- II - se pretender falar, pedir a palavra ao presidente no microfone de aparte, dizendo “questão de ordem, senhor Presidente”;
- III - dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de modo geral;
- IV - ao referir-se a colega em discurso, chamá-lo de “vereador(a)” ou “senhor(a)”;
- V - permanecer na sua cadeira no início de cada votação;
- VI – Vestir-se com trajes condizentes com a dignidade do cargo.

Art. 18. Os jovens vereadores poderão solicitar o apoio técnico de servidores da Câmara Municipal em relação aos procedimentos em Plenário durante a reunião.

Seção II **Do Expediente**

Art. 19. O Expediente se constituirá de:

Pça. Deputado Henrique Brito, 01 – Carinhanha – BA, FONE: (77) 3485-2056 – CEP: 46.445-000
CNPJ: 13.650.494/0001-00



Câmara Municipal de Carinhanha ESTADO DA BAHIA

I - leitura dos projetos de lei, indicações, requerimentos e moções apresentados;

II - debate sobre temas de interesse geral.

Art. 20. Para fazer uso da palavra no debate, o jovem vereador deverá solicitar verbalmente ao Presidente.

Parágrafo único. Cada jovem vereador terá o máximo de dez minutos para o desenvolvimento de sua reflexão.

Art. 21. Caso desejem, os jovens vereadores poderão usar o microfone de aparte para dialogar com quem estiver na tribuna, concordando ou discordando.

§ 1º Para usar o aparte, o jovem vereador deverá pedi-lo a quem estiver na tribuna.

§ 2º O aparteador um minuto para dialogar com o jovem vereador que estiver na tribuna.

Art. 22. O Expediente se encerrará ao atingir sessenta minutos de duração ou antes, quando não houver mais inscritos para o uso da tribuna.

Seção III **Da Ordem do Dia**

Art. 23. A Ordem do Dia terá duração máxima de sessenta minutos e conterá as seguintes partes:

I - discussão e votação dos projetos de lei em pauta;

II - discussão e votação de demais proposições.



Câmara Municipal de Carinhanha ESTADO DA BAHIA

Art. 24. Para a discussão dos projetos de lei, poderão inscrever-se, além do autor do projeto, qualquer jovem vereador em Plenário.

Parágrafo único. O tempo máximo de discussão de cada projeto de lei será de trinta minutos, assim distribuídos:

I – até cinco minutos para o(a) autor(a) do projeto;

II – cinco minutos, ou o tempo que sobrar do prazo do autor, distribuído igualmente entre os demais inscritos.

Seção IV Das Votações

Art. 25. Todo jovem vereador tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Art. 26. As votações serão abertas, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem.

Art. 27. A votação ocorrerá por manifestação verbal de todos os vereadores presentes, podendo ser: favorável, contrário ou abstenção.

Seção V Da Explicação Pessoal

Art. 30. Caso haja tempo disponível, após a Ordem do Dia, não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, os Jovens Vereadores poderão falar em Explicação Pessoal.

§ 1º A Explicação Pessoal é destinada à livre manifestação dos Jovens Vereadores sobre temas não necessariamente ligados aos projetos debatidos na ordem do dia, mas que os Jovens Vereadores julguem pertinente.



Câmara Municipal de Carinhanha ESTADO DA BAHIA

§ 2º Cada orador previamente inscrito terá o prazo de cinco minutos para falar em explicação pessoal.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Os casos a respeito dos quais este Regimento é omissos serão resolvidos pelo presidente da Mesa do Parlamento Jovem com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carinhanha e configurarão precedente regimental para as próximas edições do Programa.

Carinhanha - Bahia, 21 de dezembro de 2021.

WOSHINGTON ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

FÁBIO FERREIRA SANTOS
1º. SECRETÁRIO